

(CJT-25-42)

Proc. 17 181/39

1 9 4 2

Desprezam-se embargos de declaração, quando o acórdão embargado não contem nenhum ponto obscuro a esclarecer, a conclusão está de acordo com os fundamentos e a decisão corresponde ao voto da maioria

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que "The Leopoldina Railway Company Ltd" opõe embargos de declaração ao acórdão desta Câmara, de 19 de Novembro de 1941, que confirmou o da extinta Primeira Câmara, que julgara procedente a reclamação de João Rosa de Miranda contra a embargante, mandando reintegrá-lo em todos os seus direitos;

CONSIDERANDO que o acórdão embargado não contem nenhum ponto obscuro a ser declarado;

CONSIDERANDO que sua conclusão está de inteira harmonia com seus fundamentos; e

CONSIDERANDO que a decisão corresponde à maioria de votos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 1) desprezar os embargos de declaração, mantendo, em todos os seus termos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em

12/ 3 / 1942

20/ 3 / 1942